

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2025.

ENTRE SI CELÔEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 04.695.284/0001-39 com endereço na Avenida Rio GDE, nº 2800 - Vista Alegre, representado pelo Senhor Prefeito **Weliton Pereira Campos**, inscrito CPF de nº ***.646.905-**, residente no município de Espigão Do Oeste/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.662.192-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do **CINDERONDÔNIA**, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dada continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 265.384,68** (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 22.115,39** (vinte e dois mil, cento e quinze reais e trinta e nove centavos) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, de **janeiro a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2 A metodologia de pagamento será exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos

financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2025, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 17.692,31
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 4.423,00
Total mensal	R\$ 22.115,39

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITO WELINTON PEREIRA CAMPOS

Município de Espigão do Oeste- RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31726



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo n.º 1-03/2025/SEMUSA

Unidade Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratação Direta n.º: 001/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Fundamento: Art. caput, Inciso da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços relativos ao fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Empresa Contratada: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ n.º05.914.650/0001-66

Valor total da contratação: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:
0500 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade:
2.063 - Manutenção a Casa de Apoio a Pacientes do Município em Tratamento em Porto Velho
2.057 - Incremento Temporário Custeio Serviços de Atenção Primária Saúde
2.028 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
2.026 - Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
2.021 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha:
357, 321, 353, 313 e 334

AUTORIZO a presente contratação direta, por **Inexigibilidade**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.
Cabixi - RO, 20 de janeiro de 2025.

Adilson de Almeida Fagundes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 31720

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 01

Processo Administrativo n.º 1-26/2025/SEMUSA

Unidade Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratação Direta n.º: 002/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Fundamento: Art. caput, Inciso da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Despesa com Empenho Estimativo para custear pagamentos com Serviços de Tarifas Bancárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Contratada: Banco do Brasil S. A.
CNPJ n.º 00.000.000/0001-91

Valor total da contratação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0500 Secretaria Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2021 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
Ficha: 334.

AUTORIZO a presente contratação direta, por **Inexigibilidade**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Cabixi - RO, 16 de janeiro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)
Adilson de Almeida Fagundes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 31732

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 02

Processo Administrativo n.º 1-24/2025/SEMUSA

Unidade Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratação Direta n.º: 003/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Fundamento: Art. caput, Inciso da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços relativos ao fornecimento de água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Contratada: CAERD - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA

CNPJ : 05.914.254/0001-39

Valor total da contratação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0500 Secretaria Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.028 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade - MAC
2.026 - Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
2.021 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
2.057 - Incremento Temporário Custeio Serviços de Atenção Primária Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
Ficha: 353, 313, 334 e 321

AUTORIZO a presente contratação direta, por **Inexigibilidade**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Cabixi - RO, 17 de janeiro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)
Adilson de Almeida Fagundes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 31733

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 089/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da senhora Adriana Alves Da Silva aprovada em Concurso Público no cargo de Tec. De Nível Superior I/Assistente Social."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Adriana Alves Da Silva

Cargo: Tec. De Nível Superior I/Assistente Social

Carga Horária: 30 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31704

DECRETO N.º 091/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre Retorno as Atividades do Período de Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora Perla Nogueira De Menezes Royer nomeada no cargo de Agente de Serviço / Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da servidora Perla Nogueira De Menezes Royer, cadastro nº 37583, nomeada no cargo de Agente de Serviço / Merendeira, lotada na SEMED, a voltar as atividades normais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31709

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação n.º. 001/2025.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Senhora Neurian de Sousa Piaia, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 017/2025, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em**

impressão de material gráfico para serem utilizados no Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) durante o exercício de 2025, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 21.801,67 (vinte e um mil oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos). Processo Administrativo Digital nº 272/2025, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 23/01/2025, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 23/01/2025 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 24/01/2025 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMED e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 20 de Janeiro de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Dec. 017/2025.

Protocolo 31711

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 017/2025

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vice- Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de férias indenizadas sendo 15 (quinze) dias referente ao período 2021/2022 e 30 (trinta) dias referente 2022/2023 ao servidor **Edinaldo Paulo de Souza**, portador do CPF nº. ***839.732.-** ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Publicas, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), Resposta 1 de 18/01/2025 (ID 286756) Resposta 1 de 18/01/2025 (ID 286756) Parecer Jurídico 1 de 20/01/2025 (ID 286904)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 20 de janeiro de 2025

Marcelo Crisostomo do Nascimento

Vice- Prefeito Municipal

Termo de Posse nº224

Protocolo 31729

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n.º 015/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO."

O Vice - Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal; Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023; Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na

Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora Juliana Peixoto dos Santos como Fiscal do Contrato Nº 003/2025 e Gestor do Contrato - o servidor Karolaine Lopes Gomes da Silva, cujo objetivo é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografias) do processo administrativo Nº 673/2024/SEMUSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 20 de janeiro de 2025.

Marcelo Crisostomo do Nascimento
Vice - Prefeito Municipal
Termo de Posse nº224.

Protocolo 31730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA n.º014/2025
“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS A SENHORA THAIS GOMES ALMEIDA SOUZA;
O Vice - Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder a Senhora THAIS GOMES ALMEIDA SOUZA, CPF nº *.685.562-**, e RG **118** SSP/RO, ocupante do Cargo de Chefe da Casa de Abrigo, um adiantamento de Fundos no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),que terá como finalidade custeio de despesa com remédio, uniforme escolar, material escolar (mochila, caderno, estojo, caneta, lápis, borracha e outros) para as 3 (três) adolescentes que se encontram na casa acolhedora..**
Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:
PROJETO ATIVIDADES:
Material de Consumo - Recursos Próprios
Ficha Principal n.º 315
Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30
Valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 16 da Lei Ordinária n.º 1392, de 21/07/2023.
Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 17 da Lei Municipal 1392 de 21/07/2023.
Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1392, de 21/07/2023, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.
Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.
Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbiara/ RO, 20 janeiro de 2025.

Marcelo Crisostomo do Nascimento
Vice - Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 224

Protocolo 31731

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 011/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste em reunião Ordinária, realizada no dia Vinte e Seis de Novembro

de Dois Mil e Vinte Um, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 401/96 de 05 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste - PMAS, referente ao PPA 2022-2025, elaborado e aprovado conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012) que foi protocolado neste conselho aos 24 dias de Novembro de 2021.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Espigão do Oeste, 26 de Novembro de 2021.

India Joelma Gattass Monteiro Reverdito
Presidente do CMAS

Protocolo 31696

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6479, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 17/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 995990, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZADADESPESA: 816/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

- d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo ao Turismo;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 782/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -10.000,00 (dez mil reais)**;
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 790/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -15.000,00 (quinze mil reais)**.
- II. Segunda Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 818/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -10.000,00 (dez mil reais)**.
- III. Terceira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3095 Custeio da Administração do Anfiteatro;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 852/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -3.000,00 (três mil reais)**;
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 857/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 31716

DECRETO Nº 6480, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas relativamente ao exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, da Lei Municipal n.º 2.881/2024, de 24 de dezembro de 2024, considerando ainda as disposições dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2025, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do **Anexo I** desde Decreto.

Parágrafo Único o desdobramento das receitas previstas, apresentadas em metas bimestrais de arrecadação, conforme **Anexo I A**.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do **Anexo II**.

Art. 4º - O Cronograma de transferências financeiras, para o Exercício de 2025, consta no **Anexo III**, do presente Decreto;

Art. 5º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - As alterações do Fluxo da Execução das Receitas Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II e Anexo III) poderão ser efetivadas:

I - Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto; e

II - A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2025.

Art. 8º - Fica autorizada a antecipação referentes às despesas com pessoal, encargos, consignações, contratos e outras, as quais deverão ser reprogramadas após prévia análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data com efeitos a partir de

1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Espigão do Oeste - Rondônia, 20 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 31719

ERRATA AO CONTRATO Nº 284/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5630/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº 5630/2024, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, a carona a referida ata constante do Processo Administrativo de Espigão do Oeste/RO nº 5157/2024, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº 5630/2024, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, a carona a referida ata constante do Processo Administrativo de Espigão do Oeste/RO nº 5630/2024, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

INCLUI-SE A SEGUINTE CLÁUSULA AO CONTRATO Nº 284/2024:

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: A Contratada deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do mesmo.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 20 de janeiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 31687

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/PGM/2024 - ID 914181, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5999/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 251/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 5999/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 4ª**, a importância de **R\$ 44.825,23 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 251/2025.

Cláusula 2ª - Fica acrescido na **Cláusula 5ª** do contrato a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 251/2025;

Funcional: 15.451.0005.4004.0000 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as **Cláusulas 4ª e 5ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 251/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001- 39
Contratante

JRP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 14.878.898/0001-00
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 31693

ERRATA AO CONTRATO Nº 284/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5630/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº 5630/2024, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, a carona a referida ata constante do Processo Administrativo de Espigão do Oeste/RO nº 5157/2024, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº 5630/2024, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, a carona a referida ata constante do Processo Administrativo de Espigão do Oeste/RO nº 5630/2024, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

INCLUI-SE A SEGUINTE CLÁUSULA AO CONTRATO Nº 284/2024:

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: A Contratada deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do mesmo.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 20 de janeiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 31694

Ficha: 336

Unidade: 020500 - SEMOD

RESUMO DE CONTRATO Nº 011/PGM/2025

Processo Administrativo nº 234/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer GASOLINA COMUM, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
31	020.003.001		GASOLINA	84,00	LI

VALOR: - . Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 597,24 (quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, no qual será pago MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 17 de janeiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
CNPJ: nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica Da Paz Mateus

Protocolo 31697

RESUMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2025

Processo Administrativo nº 5272/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer GASOLINA COMUM, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Descrição	Qtde	Und. Med.
GASOLINA COMUM	350,00	LITROS

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.488,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, no qual

será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária Autorização de empenho nº 257/2025.

Ficha: 306
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: . O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: Espigão do Oeste, 17 de janeiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
CNPJ: nº 08.949.056/0001-07
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS

Gestor do Processo: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal do Processo: José Leandro de Queiroz

Protocolo 31699

PARECER Nº 40/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3222/2021
INTERESSADA: COOCAMARJI - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI- PARANA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E PEDIDO DE REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a prorrogação contratual e requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa **COOCAMARJI - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI- PARANA**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 097/PGM/2021 (ID 153380).

Denota-se dos autos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia enviou ofício (id 992505) a contratada **COOCAMARJI - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI- PARANA**, solicitando a mesma, se havia interesse na prorrogação do contrato nº 097/PGM/2021 nas mesmas condições.

Em resposta a contratada afirma que tem interesse na prorrogação, porém requer o reajuste com aplicação da correção do INPC dos últimos 12 (doze) meses (id 994635).

A empresa apresentou planilha com o índice acima mencionado e requereu ainda aditivo para instalação de um ponto de coleta de pneus obsoletos.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O contrato 097/PGM/2021, foi firmado em 23 de setembro de 2021 para a Contratação de Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis para serviços continuados de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis no município de Espigão do Oeste RO, com valor inicialmente pactuado em R\$ 179.958,00

(cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais), sendo valor mensal de R\$ 29.993,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais), e vigência de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Referido contrato foi repactuado em outubro de 2023, Parecer 591/PGM/2023, id 617231.

Pois bem, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada para execução de serviços.

Denota-se dos autos que referido contrato já foi prorrogado e encontra-se vigendo até 28/01/2025.

Denota-se dos autos que o contrato em questão conta com 3 anos, 03 meses e 19 dias, desta forma sendo plenamente possível sua prorrogação visto que referido contrato pode ser aditivado até o prazo de 60 meses conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar

enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 097/PGM/2021 não dispõe sobre reajuste ou realinhamento contratual.

Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 23/09/2021, reajustado em 10/2023, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário e INPC 994635.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IPCA-E índice aplicados nas condenações contra a fazenda pública deve ser aplicado o IPCA-E (Tema 810 - STF) (Tema 905 - STJ), tendo em vista que o contrato não traz índice a ser aplicado.

DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, devendo ser aplicado o índice IPCA-E**, índice aplicados nas condenações contra a fazenda pública deve ser aplicado o IPCA-E (Tema 810 - STF) (Tema 905 - STJ).

Quanto ao aditivo do ponto de entrega e transbordo de pneus obsoletos, cabe a decisão a esta Secretaria juntamente com o chefe do Executivo, observando o percentual de 25%.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Protocolo 31689

PARECER Nº 041/PGM/2024

PROCESSOS Nº 3271/2023 e 2104/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Assunto: MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao teor dos Despachos 60 e 105 (ID 994207 e 994184) e ao Termo de Recebimento de Obras 01 e 02 (ID 994207 e 994288) proferido pela Comissão insta esclarecer que, o termo provisório mencionado nos Pareceres Jurídicos nº 033 e 034/PGM/2025 (ID 993662 e 993572) não trata de questões relacionadas à medição da obra. O parecer estabelece que, ao término e conclusão da obra, será emitido um termo provisório e, posteriormente, um termo definitivo de conclusão, em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

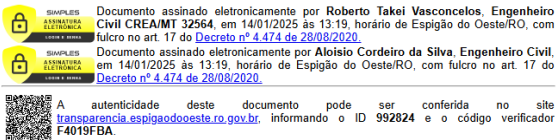
§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço

nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O setor de Engenharia, Jurídico e Controladoria, em conjunto com a empresa, acordaram na reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2025 (ID 992824) que as correções necessárias seriam realizadas ou, caso contrário, os valores correspondentes seriam descontados na próxima medição. Durante essa reunião, os engenheiros Sr. Aloísio Cordeiro da Silva e Sr. Roberto Takei Vasconcelos manifestaram-se favoráveis à proposta, conforme registrado abaixo.

O Engenheiro Aloísio declarou-se favorável à proposta, condicionando-a à manifestação favorável do setor jurídico e da controladoria. (GRIFEI)

Assinaturas da ata de reunião dos engenheiros.



Imperioso esclarecer que, o Termo de Recebimento Provisório de uma obra é um documento que formaliza a entrega de um serviço ou bem, na Lei nº 14.133/2021. Ele é a primeira etapa do recebimento de uma obra e é realizado pelo fiscal do contrato. O Termo de Recebimento Provisório é importante para que o poder público possa analisar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

Já o recebimento definitivo de uma obra, é realizado por um servidor ou comissão designada para isso. Para que o recebimento seja definitivo, é preciso que o poder público analise se o fornecedor cumpriu todas as obrigações contratuais, técnicas e legais.

De acordo com o texto mencionado no Parecer Jurídico nº 033/PGM/2025, não há menção à medição de obra. O parecer é claro e preciso ao dispor QUE SERÁ EMITIDO TERMO PROVISÓRIO ATESTADO A EXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA E APÓS A FINALIZAÇÃO DOS REPAROS E A CONCLUSÃO DA OBRA, EMITIRÁ O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Ressalta-se que a comissão de engenharia emitirá o termo provisório, atestando a execução parcial da obra, e, posteriormente, após a finalização dos reparos e a conclusão dos serviços, emitirá o termo de recebimento definitivo, garantindo a supervisão do controle administrativo e resguarda do interesse público, permitindo o andamento regular da obra enquanto a empresa se compromete a sanar os pontos pendentes.

O setor de Engenharia, ao assinar e validar a ata da reunião, expressamente concordou com o pagamento integral devido a uma empresa, condicionado ao reparo de possíveis pendências ao final da obra. Caso esses reparos não fossem realizados, o valor correspondente seria descontado do montante devido à empresa. Assim, a posição apresentada é que o pagamento integral será realizado com base na concordância entre os setores envolvidos (Engenharia, Jurídico e Controladoria), preservando o interesse público e evitando prejuízos ou danos à administração.

Por fim, os Pareceres Jurídicos nº 033 e 034/PGM/2025 foram claros e transparentes ao afirmar que não haverá prejuízos ao erário com a aprovação do pagamento solicitado. Isso porque, caso as pendências apontadas não sejam devidamente sanadas, a administração pública adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo o desconto do valor pago e a aplicação de sanções à empresa contratada.

Espigão do Oeste, 17 de janeiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Protocolo 31691

PARECER Nº 042/PGM/2025

PROCESSO Nº 300/2025

INTERESSADO: WALTER GONÇALVES LARA

Assunto: SOLICITA AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **SOLICITA AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**, com base no artigo 115, da Lei Municipal nº 1.946/2016 e artigo 38, inciso III da Constituição Federal.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 994792, Ficha Cadastral Completa ID 994799, Termo de Posse ID 995598 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor Walter Gonçalves Lara requer afastamento pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 para desempenhar o cargo de Vereador.

O afastamento para exercício de mandato eletivo tem previsão no artigo 115 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o **prazo de afastamento fica vinculado à vigência do mandato.**

Art. 115. A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, salvo no caso de mandato eletivo, cujo prazo de afastamento fica vinculado à vigência do mandato.

Por sua vez, o artigo 38 da Constituição Federal dispõe que o servidor público no exercício de mandato eletivo deverá ser afastado de seu cargo, emprego ou função.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 142 dispõe que ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo lhe é facultado optar pela sua remuneração.

Art. 142. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito, com remuneração do cargo de Vereador.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO**

PEDIDO DO SERVIDOR, para conceder afastamento pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 para desempenhar o cargo de Vereador.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de janeiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 31692

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ERRATA

ONDE SE LE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/SEMSAU

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 045/CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE), CONFORME OFÍCIO Nº 00196/SEMSAU/2024. LOCAÇÃO NECESSÁRIA PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS A POPULAÇÃO. VALE RESSALTAR QUE A LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 2319/2024 FICOU DESERTA.**

Às Oito horas do dia 03 de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 031/PGM/2025.**

Conforme as especificações da solicitação de compras nº **0075/SEMSAU/2025 de 08/01/2025** totalizando um valor de **R\$ 34.080,00**, em favor da pessoa **IOLANDO JOSÉ FERREIRA** sob o CPF: **162.576.502-91**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº **031/PGM/2025**. Salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

LEIA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/SEMSAU

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 048/CCP/2025

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE), CONFORME OFÍCIO Nº 00196/SEMSAU/2024. LOCAÇÃO NECESSÁRIA PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS A POPULAÇÃO. VALE RESSALTAR QUE A LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 2319/2024 FICOU DESERTA.**

Às Oito horas do dia 17 de Janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 031/PGM/2025.**

Conforme as especificações da solicitação de compras nº **0075/SEMSAU/2025 de 08/01/2025** totalizando um valor de **R\$ 34.080,00**, em favor da pessoa **IOLANDO JOSÉ FERREIRA** sob o CPF: **162.576.502-91**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº **031/PGM/2025**. Salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31706

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 007/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6994/CCP/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", A FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, sendo (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32). PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de **R\$ 7.535.613,10 (sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos e treze reais e dez centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 21/01/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 03/02/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 03/02/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 20 de janeiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 31725

CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 12/TES/2024

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/12/2024 a 31/12/2024**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	4.638.274,46
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	54.437,16
ITR	16.243,96
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	
IPI EXPORTAÇÃO	20.386,13
CFEM	5.557,20
LC 176/2020	15.066,54
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	5.124,71
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	26.451,36
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	9.496,90
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	20.886,00
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	2.782.295,95
PNAE - MERENDA ESCOLAR	
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	125.766,81
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	
TC PAR FNDE 202300235	240.622,96
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	866.250,27
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
EMENDA INDIVIDUAL - LUCIO MOSQUINI	223.329,00
EMENDA PARL. INDIVIDUAL CUSTEIO - PAB DEP. SILVIA CRISTINA	300.000,00
EMENDA PARL. INDIVIDUAL CUSTEIO - PAB DEP. DR. FERNANDO MÁXIMO	400.000,00
EMENDA INDIVIDUAL - LEBRÃO	49.998,00
EMENDA INDIVIDUAL - THIAGO FLORES	750.000,00
TRANSF. ESPECIAIS UNIÃO - CRISTIANE LOPES	910.000,00
TRANSF. ESPECIAIS UNIÃO - JAIME BAGATTOLI	700.000,00
TRANSF. ESPECIAIS UNIÃO - LEBRÃO	1.350.000,00
TRANSF.ESPECIAIS UNIÃO - SÍLVIA CRISTINA	500.000,00
TRANSF. ESPECIAIS UNIÃO - CONFÚCIO MOURA	900.000,00

Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2025.

Silvana T. Hermann Ferreira
Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 31686

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.513, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.197, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e;

Considerando o que dispõe o Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.555/2009 de 15.10.2009 e suas alterações que institui a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Pimenta Bueno-RO;

Considerando o Processo 612/2025;

Considerando o despacho do Gabinete da Prefeita 1435408,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal nº 6.197, de 16 de Novembro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados, como Conselheiros Municipais 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes do CMICPS - Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços do Município de Pimenta Bueno RO os membros, conforme seguem:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Titular: Márcia de Figueiredo Soares
Suplente: Alcimar Pereira dos Santos

II - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PIMENTA BUENO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CDL
Titular: Evaldo Donizete Bruno
Suplente: Ivandro Justo Behen

III - CÂMARA DE VEREADORES DE PIMENTA BUENO
Titular: Lucas Sampaio Cabral Maciel
Suplente: Joel Escobar de Souza

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMFAZ
Titular: Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Suplente: Pamela Geisel Santos Cipriano

V - ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO
Titular: Diego Pereira Azevedo
Suplente: Cristian Rafael Notário Cruz

VI - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE PIMENTA BUENO
Titular: Gerson Zserbatz Zanato
Suplente: Neide Cardozo Pereira

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
Titular: Levi da Silva
Suplente: Jânio Villela

VIII - SEBRAE E SENAI
Titular: Elaine Aparecida Dias Satellis
Suplente: Claudinei da Rosa”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 31681

CONTRATO Nº 006/2025 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA WEST EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 45.239.182.0001-96, com sede no Centro Cultural Antônio Augusto Neves, situado a Av. Presidente Dutra nº 1007, no Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representado pela Presidente a Sra. Maria De Fatima Galli, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WEST EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.813.247/0001-27, com sede Rua Mármore, 701, Distrito Industrial, Ji-Paraná - RO, neste ato representado pela Sr. Weslei Da Silva Ramos, brasileiro, solteiro, conforme atos constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 355/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa ou entidade especializada em serviços de sonorização, locação de palco, iluminação, passarela, painel de LED, banheiros químicos e tendas, conforme processo administrativo nº 355/2025.

1.1. Objeto da contratação

2 ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
8 100.00 1.0 29	LOCAÇÃO DE PASSARELA, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE PASSARELA EM FORMATO T MEDINDO 15 METROS DE	SERVIÇO	1	3.500,00	3.500,00
	COMPRIMENTO, NO MÍNIMO DE				
	2,00 METROS DE LARGURA E 1				
	METRO DE ALTURA, ONDE				
	DEVERA SER MONTADA EM				
	FORMA DE T. O MATERIAL				
	UTILIZADO DEVERA SER DE				
	ESTRUTURA METÁLICA MUNIDA				
	DE FORRO EM MADERITE 20 MM				
	DESDE QUE APROVADO PELO				
	CORPO DE BOMBEIROS.				
	(LOCAÇÃO PARA 01 DIA DE				
	EVENTO). Locação de Passarela,				
ID: 1403	Descrição: Locação de passarela				
	em formato T medindo 15 metros				
	de comprimento, no mínimo de 2,00				
	metros de largura e 1 metro de				
	altura, onde deverá ser montada				
	em forma de T. O material utilizado				
	devera ser de estrutura metálica				

	munida de forro em maderite 20				
	mm desde que aprovado pelo				
	Corpo de Bombeiros. (LOCAÇÃO				
	PARA 01 DIA DE EVENTO).				
	SERVICO				
11 124.0 01.1 56	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PAINEL DE LED DE P6 MEDINDO 4 METROS X 2 METROS, COM PROCESSADORA DE VÍDEO, ESTRUTURA DE 13 METROS DE	SERVIÇO	9	3.189,32	28.703,88
	Q30 PARA INSTALAÇÃO DO				
	PAINEL, UM NOTEBOOK				
	COMPATÍVEL E UM TÉCNICO				
	PARA OPERAR OS				
	EQUIPAMENTOS. (PARA 1 DIA				
	DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08				
	HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).)				
	Serviço de montagem de painel de				
	Led de P6 medindo 4 metros x 2				
	metros, com processadora de				
	vídeo, estrutura de 13 metros de				
	Q30 para instalação do painel, um				
	notebook compatível e um técnico				
	para operar os equipamentos.				
	(PARA 1 DIA DE EVENTO, SENDO				
	DE 04 A 08 HORAS/DIA NO				
	MESMO LOCAL).)				
12	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PAINEL DE LED DE P6 MEDINDO	SERVIÇO	4	4.271,53	17.086,12
124.00 1.1 57	4 METROS X 2 METROS, COM PROCESSADORA DE VÍDEO, ESTRUTURA DE 13 METROS DE				
	Q30 PARA INSTALAÇÃO DO				
	PAINEL, UM NOTEBOOK				
	COMPATÍVEL E UM TÉCNICO				
	PARA OPERAR OS				
	EQUIPAMENTOS. (PARA 02 DIAS				
	DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08				
	HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).				
	Serviço de montagem de painel de				
	Led de P6 medindo 4 metros x 2				
	metros, com processadora de				

	vídeo, estrutura de 13 metros de				
	Q30 para instalação do painel, um				
	notebook compatível e um técnico				
	para operar os equipamentos.				
	(PARA 02 DIAS DE EVENTO,				
	SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA				
	NO MESMO LOCAL). SERVICIO				

11 124.0 01.1 56	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PAINEL DE LED DE P6 MEDINDO 4 METROS X 2 METROS, COM PROCESSADORA DE VÍDEO, ESTRUTURA DE 13 METROS DE	SERVIÇO	9	3.189,32	28.703,88
	Q30 PARA INSTALAÇÃO DO				
	PAINEL, UM NOTEBOOK				
	COMPATÍVEL E UM TÉCNICO				
	PARA OPERAR OS				
	EQUIPAMENTOS. (PARA 1 DIA				
	DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08				
	HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).)				
	Serviço de montagem de painel de				
	Led de P6 medindo 4 metros x 2				
	metros, com processadora de				
	vídeo, estrutura de 13 metros de				
	Q30 para instalação do painel, um				
	notebook compatível e um técnico				
	para operar os equipamentos.				
	(PARA 1 DIA DE EVENTO, SENDO				
	DE 04 A 08 HORAS/DIA NO				
	MESMO LOCAL).) SERVICIO				
12	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PAINEL DE LED DE P6 MEDINDO	SERVIÇO	4	4.271,53	17.086,12
124.00 1.1 57	4 METROS X 2 METROS, COM PROCESSADORA DE VÍDEO, ESTRUTURA DE 13 METROS DE				
	Q30 PARA INSTALAÇÃO DO				
	PAINEL, UM NOTEBOOK				
	COMPATÍVEL E UM TÉCNICO				
	PARA OPERAR OS				
	EQUIPAMENTOS. (PARA 02 DIAS				
	DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08				
	HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).				
	Serviço de montagem de painel de				
	Led de P6 medindo 4 metros x 2				

	metros, com processadora de				
	vídeo, estrutura de 13 metros de				
	Q30 para instalação do painel, um				
	notebook compatível e um técnico				
	para operar os equipamentos.				
	(PARA 02 DIAS DE EVENTO,				
	SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA				
	NO MESMO LOCAL). SERVICIO				

Total do Proponente 49.290,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, quando objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 49.290,00 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para

fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a posição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de

concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo ara alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 491-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer -Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme Nota de Empenho nº 10/2025 de 17 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARIA DE FATIMA GALLI
Presidente em Substituição

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

WEST EVENTOS LTDA
Contratada

Protocolo 31721

CONTRATO Nº 007/2025 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 45.239.182.0001-96, com sede no Centro Cultural Antônio Augusto Neves, situado a Av. Presidente Dutra nº 1007, no Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representado pela Presidente a Sra. Maria De Fatima Galli, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 01.905.016/0001-06, com sede na Rua João Goulart, nº 2483, São Cristóvão no Município de Porto Velho - RO, neste ato por intermédio de seu representante legal o Sr. Henrique de Holanda Cavalcanti, brasileiro, conforme atos constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta nos Processo nº 347/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa ou entidade especializada em serviços de sonorização, locação de palco, iluminação, passarela, painel de LED, banheiros químicos e tendas, conforme processo administrativo nº 347/2025.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4 100.00 1.0 23	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: INDIVIDUAL, PORTÁVEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E	SERVIÇO	23	410,00	9.430,00
	DESMONTAGEM, EM				
	POLIETILENO OU MATERIAL				
	SIMILAR, COM TETO				
	TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES				

	MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X				
	1,10 M DE FUNDO X 2,10M DE				
	ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA				
	DE DEJETO, PORTA PAPEL				
	HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM				
	IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO,				
	DO PÚBLICO EM				
	GERAL. (LOCAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO) LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. (LOCAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO) SERVIÇO				
5100.0 01.0 24	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: INDIVIDUAL, PORTÁVEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E	SERVIÇO	6	490,00	2.940,00
	DESMONTAGEM, EM				
	POLIETILENO OU MATERIAL				
	SIMILAR, COM TETO				
	TRANSLUCIDO, DIMENSÕES				
	MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X				
	1,10M DE FUNDO X 2,10 M DE				
	ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA				
	DE DEJETO, PORTA PAPEL				
	HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM				
	IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO,				
	PARA USO DO PÚBLICO EM				
	GERAL. (PARA 02 DIAS DE				
	EVENTOS, SENDO NO				
	MOMENTO				
	LOCAL). LOCAÇÃO DE				
	BANHEIRO QUÍMICO: individual,				
	portáteis, COM MONTAGEM,				
	MANUTENÇÃO DIÁRIA E				
	DESMONTAGEM, EM				
	POLIETILENO OU MATERIAL				
	SIMILAR, COM TETO				
	TRANSLUCIDO, DIMENSÕES				
	MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X				
	1,10M DE FUNDO X 2,10 M DE				
	ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA				
	DE DEJETO, PORTA PAPEL				
	HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM				
	IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO,				
	PARA USO DO PÚBLICO EM				
	GERAL. (PARA 02 DIAS DE				
	EVENTOS, SENDO NO				
	MOMENTO				
	LOCAL). SERVIÇO				
6 100.00 1.0 26	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA A DEFICIENTES	SERVIÇO	06	490,00	2.940,00
	FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE				

	TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES. (LOCAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO). Locação de Banheiro Químico para Pessoas com Deficiências: Descrição: Locação de Banheiro Químico individual, portáteis para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. (LOCAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO). SERVICIO				
--	--	--	--	--	--

7 100.00 1.0 27	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICAS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS,COM MONTAGEM,MANUTENÇÃO DIARIA DE DESMONTAGEM,EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR,COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOES PADROES,QUE PERMITEMA MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUARIO NO INTERIOR DO BANHEIRO,COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTA EM NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGÃOS OFICIAIS COMPETENTES(PARA 02 DIAS DE EVENTOS,SENDO NO MESMO LOCAL). LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICAS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS,COM MONTAGEM,MANUTENÇÃO DIARIA DE DESMONTAGEM,EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR,COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOES PADROES,QUE PERMITEMA MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUARIO NO INTERIOR DO BANHEIRO,COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTA EM NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGÃOS OFICIAIS COMPETENTES(PARA 02 DIAS DE EVENTOS,SENDO NO MESMO LOCAL). SERVICIO	SERVICIO	2	940,00	1.880,00
Total do Proponente					18.990,00

- 1.3.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, quando objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor total do contrato é de R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/01/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a posição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 491-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer -Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme Nota de Empenho nº 09/2025 de 17 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARIA DE FATIMA GALLI
Presidente em Substituição

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA
Contratada

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/GP/2025.
De, 17 de janeiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 792/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Chefe de Gabinete, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto a, SEOSP/RO, DER/RO, Assembleia Legislativa, e demais órgãos que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CPF: ***-**-222-68
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 20/01 às 11h, meio de veículo público oficial a ser definido, e o retorno se dará no dia 23/01 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de janeiro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 31682

PORTARIA MUNICIPAL Nº 30/2025
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 20/01/2025, com término em 24/01/2025;
Considerando a necessidade da servidora ir a capital resolver assuntos inerentes ao Município Junto ao DETRAN e outros órgãos, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 13 de 17/01/2025 (ID 1438081).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 20/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Valéria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial de Gestão Administrativa de obras, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 17 a 21/03/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31698

PORTARIA MUNICIPAL Nº 30/2025
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que

trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 20/01/2025, com término em 24/01/2025;
Considerando a necessidade da servidora ir a capital resolver assuntos inerentes ao Município Junto ao DETRAN e outros órgãos, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 13 de 17/01/2025 (ID 1438081).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 20/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Valéria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial de Gestão Administrativa de obras, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 17 a 21/03/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31702

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 031/GP/2025.
De, 20 de Janeiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 824/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5,5 (cinco) diárias e meia no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), para a controladora do Município, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, por meio de veículo público a definir, para participar ação educacional “**Controle Interno: Burocracia ou Solução? Como Transformar Desafios em Resultados**”, destinada aos **gestores e servidores públicos envolvidos com o controle interno Ofício nº 5/2025/ESCON de 15/01/2025 (ID 1435980)**.

VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER
CONTROLADORA GERAL
CPF: ***-**-902-15
5,5 (seis) diárias no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 26/01/2025 às 15h, e retorno no dia 31/01/2025 aproximadamente às 18h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Janeiro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 31705

PORTARIA MUNICIPAL Nº 32/2025
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 15/01/2025, com término em 29/01/2025;

Considerando as demandas de trabalho nos setores de imunização e dentre outras atividades administrativas de suma importância, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 44 de 16/01/2025 (ID 1436895).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 20/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora MILENE ALVES MENDONÇA, matrícula 704124, ocupante do cargo de Diretora da Central de Imunização, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos em 11 a 20/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31714

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 033/GP/2025.
De, 20 de Janeiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 646/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1,5 (uma) diárias e meia no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)), para a controladora do Município, visto que a mesmo irá se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, por meio de veículo público a definir, para participar ação educacional “Controle Interno: Burocracia ou Solução? Como Transformar Desafios em Resultados”, destinada aos gestores e servidores públicos envolvidos com o controle interno Ofício nº 5/2025/ESCON de 15/01/2025 (ID 1435980).

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA
CPF. ***. 947.732-**

1,5 (uma) diárias no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais)

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES
MOTORISTA
CPF. ***. 415.542-**

1,5 (uma) diárias no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 26/01/2025 às 15h, e retorno no dia 27/01/2025 aproximadamente às 18h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Janeiro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 31713

TERMO ADITIVO Nº 003/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2023-P.G.M., CELEBRADO EM 18.01.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e

cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno-RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.230.062/0001-60, situada na Av. Castelo Branco nº 1095, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Edenilson Bandeira, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno-RO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 586/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 004/2023**, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 004/2023 - P.G.M., celebrado em 18.01.2023, referente a prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 586/2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 11.449,20 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 313-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2114.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme nota de empenho nº 130/2025 de 17 de janeiro de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 004/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 004/2023 - P.G.M., celebrado em 18.01.2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME
Contratada

Protocolo 31695

TERMO ADITIVO Nº 004/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023-P.G.M., CELEBRADO EM 18.01.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno-RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob

nº 21.230.062/0001-60, situada na Av. Castelo Branco nº 1095, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Ednilson Bandeira, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno-RO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 499/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 003/2023**, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 003/2023 - P.G.M., celebrado em 18.01.2023, referente a prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 499/2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 83.389,66 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 278-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme nota de empenho nº 131/2025 de 17 de janeiro de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 001/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 003/2023 - P.G.M., celebrado em 18.01.2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME
Contratada

Protocolo 31701

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023-P.G.M., CELEBRADO EM 26.01.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.230.062/0001-60, situada na Av. Castelo Branco nº 1095, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Ednilson Bandeira, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno-RO, conforme atos constitutivos nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 501/2023, resolvem celebrar o presente Termo de

Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 007/2023**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 007/2023 - P.G.M., celebrado em 26.01.2023, referente a prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 501/2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 43.017,41 (quarenta e três mil dezessete reais e quarenta e um centavos).

DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 306-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 017/2025 de 09 de janeiro de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 019/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 007/2023 - P.G.M., celebrado em 26.01.2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME
Contratada

Protocolo 31703

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPCEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, INSERÇÕES EM RÁDIO E TV ENTRE OUTROS SERVIÇOS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 20 de janeiro de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 31715

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1/2025/SEMAZ

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 648/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias, para o servidor abaixo, tendo em vista a participação do encontro técnico sobre as normas e procedimentos relacionados à organização e apresentação das prestações de contas do Poder Executivo, em conformidade com a Instrução Normativa n.65/2019, oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado a ser realizado no dia 31/01/2025, cidade de Porto Velho -RO.

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR GERAL
Matrícula: 104212
03 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 30/01/25 às 11h e retorno dia 01/02/25 às 8h com veículo a definir.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Janeiro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 31683

PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 64 de 17/01/2025 (ID 1438202); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1439056);

RESOLVE

Art. 1º Nomear MARIA ELISANDRA DE ANDRADE MARCELLO, com CPF nº ***192.802-**, no cargo de Assessoria de Convênios I, no Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 03/02/2025;

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31707

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 21/SEMOSP/2024.

Pimenta Bueno/RO, 20/01/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019 e tendo em vista o Processo nº 1-841/2025.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, inscrito no CPF n.º 561.459.002-10, Adiantamento de Fundos no Elemento de despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretaria, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 31728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/ SEMAST/
FMAS/2024

1. No EDITAL fora realizado a seguinte alteração:

Onde se lê: Item 6.1 - O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	04/12/2024 a 03/01/2025
Entrega do envelope contendo Plano de Trabalho e demais documentos	06/01/2025 a 07/01/2025
Análise das propostas pela Comissão de Seleção	09/01/2025
Apresentação dos pareceres da Comissão para Aprovação do CMAS	13/01/2025
Divulgação do resultado preliminar	14/01/2025
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/01/2025 a 21/01/2025
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	22/01/2025
Homologação e publicação do resultado final	23/01/2025
Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria	24/01/2025

Leia-se: Item 6.1 - O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	04/12/2024 a 03/01/2025
Entrega do envelope contendo Plano de Trabalho e demais documentos	06/01/2025 a 07/01/2025
Análise das propostas pela Comissão de Seleção	09/01/2025
Apresentação dos pareceres da Comissão para Aprovação do CMAS	13/01/2025
Divulgação do resultado preliminar	18/02/2025

Interposição de recursos contra o resultado preliminar	19/02/2025 a 25/02/2025
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	26/02/2025
Homologação e publicação do resultado final	27/02/2025
Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria	28/02/2025

Pimenta Bueno, 20 de Janeiro de 2024.

Lucinete Cavalcante Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST/
Substituta

Protocolo 31734

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 46/2025

De 20 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-788/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa, com estimativa para o período de 2 (dois) meses

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Adão José Alves	345.***.***-91	02
Jose Adriano de Lima	696.***.***-20	02
Fabio Pacheco Guimarães	734.***.***-49	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação da Vigilância em Saúde e o calendário com as datas mensal.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31688

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DO PREÇOS 37/2024

Edital nº 75/2024
Processo nº: 829/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2024
REGISTRO DE PREÇO 37/2024
OBJETO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONFECCOES DE UNIFORMES

FORNECEDOR: AMANDA R COSTA GUIMARAES LIMA LTDA
CNPJ: 38.822.842/0001-00 TEL/FAX: 69 3225-7070
ENDEREÇO: RUA ANDREIA 6484 PORTO VELHO - RO
NOME DO REPRESENTANTE: AMANDA ROSA COSTA GUIMARAES

LIMA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO email lolispersonalizadosro@gmail.com
VALOR ADJUDICADO; 2.760,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2025

FORNECEDOR: T PA AZAREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
CNPJ: 38.288.971/0001-51 TEL/FAX: 28 9910-5143
ENDEREÇO: RUA JOSE DE SOUZA FERNANDES, BAIRRO; DOUTOR GILBERTO MACHADO CIDADE; CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
NOME DO REPRESENTANTE: THIAGO PA AZAREDO
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO Email tpaazeredo@gmail.com
VALOR ADJUDICADO; 147.551,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

20/01/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 31700

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 08/2.025. PROCESSO Nº: 0001025.07.01/2.024
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de mourão/poste/palanques de concreto, tela galvanizada para alambrado e arames para a execução de cerca na Usina de Energia Solar deste município. No Valor total de R\$ 61.820,48 (sessenta e um mil oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). Abertura da Sessão - 03/02/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 20 de janeiro de 2025.
EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 31727

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.099.538/0001-19, sediada no Lote Rural nº 85-A3 Linha 145 Setor 12 - Gleba Corumbiara, Município de Vilhena/RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Allan Thiago Muller Cirino, inscrito no CPF nº835.844.712-49, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 006/2024; Contrato nº 106/2023; Pregão Eletrônico nº 18/ CIMCERO/2023; Ata de Registro de Preços Nº 14/SRP/CIMCERO/2023; Processo Administrativo nº 1-94/CIMCERO/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 106/2023 vencerá em 22 de dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do memorando nº 957/SEMOSP/2024 em aditivar o

prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) ano, a contar do dia 23 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA
Representante legal - Allan Thiago Muller Cirino

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 31724

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N. 0003/GAB/2025

“FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO - U. F. M. PARA O EXERCICIO FINANCIEIRO DE 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município - L.O.M., em seu artigo 132, inciso II, alínea “i”; e a Lei Complementar n. 053, de 20 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 356; considerando, ainda, o teor do Memorando n. 0001-2025, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; resolve:

Art. 1º - Fixar em R\$ 18,21 (dezoito reais e vinte e um centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município - U. F. M., para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 0001/GAB/2024.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 31712

EXTRATO DO RELATORIO DE AUDITORIA Nº 0002/2024

TIPO DE AUDITORIA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ / RO
PROCESSO	Nº 1322/2024/TCE VOL I E II
ASSUNTO	Pregão Eletrônico nº 65/2021
SUPOSTOS RESPONSÁVEIS	XXXXXXXXX - CPF: XXX.XXX.XXX-XX - Ex-Prefeito Municipal XXXXXX- CPF: XXX.XXX.XXX-XX - Ex-Pregoeiro

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO que em seu Art. 27, que versa sobre os Documentos integrantes em um processo de Tomada de Contas Especial e levando em conta o que consta no inciso IV do já referido artigo em que neste momento o “órgão de controle interno competente deverá manifestar-se”, sendo assim a motivação para o presente Relatório de Auditoria. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, mediante Portaria nº 426/2024 de 23 de agosto de 2024, em que foram nomeados como membros os servidores: Andreia Fernanda Feba - Presidente e os demais membros, Adriano Ferreira de Oliveira, Cléverson Plentz, Rosilene Corrente Pacheco e Viviane dos Santos Ferreira, para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 65/2021 que veio a resultar em Ata de Registro de Preços nº 65/2021 elencadas no Processo nº 762/2021 e Posterior contratação da Empresa C. V. MOREIRA EIRELI CNPJ nº 03.477.309/0001-65, para gerenciamento via cartão magnético para aquisição de peças e acessórios em geral, para atender a frota de veículos automotores do município de São Francisco do Guaporé - RO.

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho, em atendimento à determinação do art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCERO, é apresentar manifestação sobre a conformidade dos elementos descritos nas alíneas “a” a “g”, do inciso III, do citado art. 27, no relatório da comissão processante; a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial; e da adoção das medidas administrativas antecedentes.

MANIFESTAÇÃO

Analisando a documentação constante nos autos processuais, segue-se a juntada de documentos efetuada pela já citada Comissão de Tomada de Contas Especial em que solicita o Processo nº 762/2021, na forma física o qual consta elencado nas Folhas 09 à 198, onde se pode ter a visualização dos trâmites processuais desde a abertura do procedimento licitatório, classificação da empresa vencedora do certame, Ata de Registro de Preços (Fls. 116-119), Pedido de Liminar direcionado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Fls. 120-146), Relatório de Análise Técnica do Tribunal de Contas (Fls. 147-164), Apresentação de Justificativas e Esclarecimentos (Fls.165-168), Parecer do Ministério Público de Contas sob o número 0001/2022-GPGMPC (Fls.169-172) seguido de Defesa Administrativa (Fls. 173-196), Despacho da CPL e do Controle Interno (Fls. 197) e Memorando Circular emitido pela Secretária Adjunta - SEGEAD, autorizando a Continuidade de aquisição de peças e serviços (Fls. 198). Vale ressaltar que corria no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o Processo 01597/21 de Tomada de Contas Especial decorrente de Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no já referido Pregão Eletrônico, convertida em TCE por força do Acórdão APLTC 00041/23 como se vê (Fls. 204-262), Certidão de Trânsito em Julgado (Fls. 263-265), manifestação ao Acórdão APL-TC 00113/24 por parte do Ministério Público de Contas (Fls. 266-281), Processo nº 2193/2024/

TCE-RO sob a categoria de Recurso (Fls. 282-300) seguido por Certidões de Julgamento, de Publicaçõe de Trânsito em Julgado e por fim o Relatório de Tomada de Contas Especial.

ANÁLISE DO PROCESSO

No que concerne ao que a Comissão de Tomada de Conta Especial concluiu em seu Relatório Final, a mesma veio a ter como parâmetro o que já se encontra no posicionamento tanto do Tribunal de Contas do Estado como do Ministério Público de Contas os quais como se pode verificar mediante os documentos processuais juntados pela Comissão de Tomada de Contas, em que os fatos relativos aos Procedimentos Licitatórios já eram conhecidos pela Corte de Contas, sendo, como já mencionamos, havia sido instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, Decorrente de Representação que havia sido formulada por Empresa que havia concorrido no Certame Licitatório e se sentido prejudicada por possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 65/2021.

CONCLUSÃO

Partindo para a análise do que consta no Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas, sendo que o mesmo seguiu ao posicionamento já elencado do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas e também salientando que a presente TCE seguiu o rito inverso, pois o que seria a fase externa conforme consta no Art. 4º, inciso II da IN 68/2019, onde se efetua o “exame e julgamento das contas especiais dos responsáveis” já tramitava, como consta no Processo 02193/24 e Acórdão APL-TC 00146/24, confirmado por Certidão de Trânsito em Julgado, datada em 23 de setembro de 2024, de modo anterior ao Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial em sua fase interna conforme inciso I do artigo 4º da IN/2019.

Seguindo nesta linha de pensamento, em que a Comissão de TCE após transcorrido os seus trabalhos, seguiu o mesmo raciocínio do Tribunal de Contas, entendendo que a presente Tomada de Contas deve ser **ARQUIVADA**.

Por fim, encaminha-se os autos para o Executivo Municipal, para que o mesmo se pronuncie atestando ter tomado conhecimento do Relatório Conclusivo de TCE emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial e do Relatório emitidos por esta Controladoria Geral.

Sugere-se o envio ao Setor Jurídico para analisar e emitir parecer quanto a juridicidade de todo o processo, se não foi contrariada ou inobservada alguma legislação.

São Francisco do Guaporé-RO, 17 de janeiro de 2025.

Valdir Soares de Araújo
Auditor de Controle Interno
Mat. nº 8715

Néri Joana Gorczak Aparecido
Controladora Interna
Mat. nº 8722

Valnir Gonçalves de Azevedo
Controlador Geral
Port. 020/2025

Protocolo 31718

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº. 1117-1/2024
Termo de Fomento nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, estabelecido em sua sede administrativa, situada na Av. Brasil, nº 1997, Bairro Alto Alegre, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcino Bilac Machado, portador da cédula de identidade RG nº 1.801.358-SSP/PR e CPF nº 341.759.706-49, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.836.225/0001-04, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13,

Zona Rural, Cacoal - RO, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Santa Selma Rodrigues Coutinho Bordinhon, portadora do RG nº 142474-8/RO e CPF nº 099.961.028-74, doravante denominada OSC, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, e cláusula sexta do Termo de Fomento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem como objeto o acolhimento de idosos do Município de São Francisco do Guaporé pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, localizada no Município de Cacoal/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1. O presente termo aditivo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) durante o período contratual.

CLAUSULA TERCEIRA-DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 001/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, mantendo-se os direitos e obrigações pactuados entre as partes.

CLAUSULA QUINTA -DO FORO

5.1. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Fomento 01/2024, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Santa Selma R. Coutinho Bordinhon
Pres. da Assoc. Benef. São Camilo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº: 1117-1/2024.
Termo de Fomento nº. 01/2024.

Concedente: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Organização Parceira: Associação Beneficente São Camilo.
Objeto do Aditivo: o acolhimento de idosos do Município de São Francisco do Guaporé pela Associação Beneficente São Camilo.
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Fonte de Recurso: Ficha nº 378, Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenção Social, custeada pelo Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família.
Forma de Pagamento: mensal.
Prazo do Aditivo: 180 (cento e oitenta) dias.
Prazo de Prestação de Contas: Após 30 (trinta) dias.
Embasamento Legal: A Subvenção com a Liga de Desporto de São Francisco do Guaporé, RO., deste Termo de Convênio, tem aparo legal na Lei Ordinária nº 2.403/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2024.
(Advocacia Geral do Município)

Protocolo 31723

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 14/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ESVÂNIA DA SILVA**, matrícula 139, inscrita no CPF nº. ***.437.962-**, para cargo comissionado de **Agente de Contratação/Pregoeiro**, vinculado ao Gabinete da Presidência, a partir de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 20 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 31717

DIRETORIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO ADITIVO 01 DO CONTRATO 01/2024 DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo nº 57/2023
NÚMERO DO CONTRATO: Nº 01/2024
OBJETO: Objeto do presente instrumento e a contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviços contínuos de apoio

delimpeza interna e externa do prédio da Câmara, com emprego da equipe de profissionais capacitados, junto às ocupações operacionais, pertinentes à respectiva prestação dos serviços para atender o Poder Legislativo.

CONTRATADA: VALE COPERATIVA DE TRABALHO VALE DOTELES PIRES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.679.098/0001-25, com sede no endereço RUA ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº 51, Centro SORRISO/MT.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos) reais
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/01/2025
VENCIMENTO DO CONTRATO: 17/03/2025

Espigão do Oeste-RO, 17, de janeiro, de 2025

Sidinei Gonçalves
Procurador Geral CMEO

Protocolo 31708

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

ERRATA Nº 1/2025

PROCESSO Nº 4/2024

RETIFICA A EMENTA DO TERMO DE POSSE Nº. 027/2025

ONDE SE LÊ:
TERMO DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS PARA A DÉCIMA LEGISLATURA (2025 A 2028) DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA.

LEIA-SE:
TERMO DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS PARA A DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA (2025 A 2028) DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA.

Espigão do Oeste/RO, 20 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Ilza Lima do Carmo
Diretora Legislativa Adjunta

Protocolo 31710

